

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019
ITABAIANINHA/SE, 15 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do Transporte Escolar do município de Itabaianinha/SE, em atenção aos alunos da rede pública municipal de ensino.

A Secretaria Municipal de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Itabaianinha/SE, no uso da competência delegada pela Lei Complementar nº 823/2009 e em observância as seguintes legislações: Constituição Federal - Artigo nº 208; Lei Federal nº 9.394/96 (Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Lei nº 11.494/2007 (Regulamenta o FUNDEB); Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos); Lei Municipal nº 940/2015 (Plano Municipal de Educação), Resolução nº 45/2013 (Dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola).

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 208, da Constituição Federal que determina como dever do Estado que a educação seja efetivada mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Considerando o contido no artigo 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que prevê a garantia do acesso à educação básica, constituindo-se em direito público subjetivo;

Considerando o inciso VIII do artigo 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que trata da manutenção e desenvolvimento do ensino relacionado às despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

Considerando o dispositivo da meta 6, do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 940/2015, que trata sobre estratégias para garantir melhorias na qualidade do transporte escolar dos alunos da rede pública municipal.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados no transporte escolar fornecido aos alunos da rede pública de ensino do Município de Itabaianinha.

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 1 de 19

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange diretamente a Secretaria Municipal de Educação juntamente com os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Itabaianinha/SE.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 4º. Os aspectos relevantes para fins desta Instrução Normativa – IN são assim conceituados:

- I – Atestado de frequência da prestação de serviço do transporte escolar:** Documento emitido mensalmente pelos estabelecimentos de ensino atestando a frequência da prestação do serviço do transporte escolar, entregue ao Setor de Transporte Escolar, o qual será tomado como base para efetuar o pagamento;
- II – Condutor:** Pessoa devidamente habilitada responsável por conduzir adequadamente o veículo prestador do serviço de transporte escolar;
- III – Estabelecimento de Ensino:** Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas ao ensino;
- IV – Frota Própria:** Conjunto de veículos que compõem o patrimônio municipal, utilizados para prestar serviços destinados ao transporte escolar de alunos matriculados na rede pública de ensino;
- V – Frota Terceirizada:** Conjunto de veículos pertencentes a terceiros, contratados através de processos licitatórios, destinados exclusivamente à prestação de serviços de transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;
- VI – Laudo de Vistoria Técnica:** Relatório emitido pelo Setor de Transporte Escolar antes da contratação da frota terceirizada, atestando os critérios solicitados no edital correlação aos veículos apresentados;
- VII – Monitor:** Pessoa devidamente habilitada para acompanhar os alunos dentro do veículo escolar durante a execução da rota;
- VIII – Relatório de Frequência:** Documento emitido mensal pelo Setor de Transporte Escolar a partir dos atestados de frequência da prestação de serviço elaborado pelos estabelecimentos de ensino, que é encaminhado para liquidação das despesas;
- IX – Relatório de Fiscalização:** Relatório emitido pelo Setor de Transporte Escolar quando houver fiscalização “in loco”, com o intuito de relatar a qualidade dos serviços contratados, assim como, o estado de conservação dos veículos prestadores de serviço de transporte escolar;
- X – Rotas:** Caminho fixo, pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Transporte Escolar, que é percorrido pelo veículo que presta serviço de transporte aos alunos da rede pública municipal de ensino;
- XI – Transporte Escolar:** Transporte de alunos, sejam por meio da utilização de frota própria ou terceirizada, de um determinado ponto de origem, normalmente próximos as residências até o estabelecimento de ensino em que o aluno se encontra devidamente matriculado e vice-versa.

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 2 de 19

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Secretaria Municipal de Educação (SME):

- I – Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa no âmbito de todas as unidades subordinadas a secretaria;
- II – Gerenciar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes ao transporte escolar próprio e terceirizado;
- III – Ouvir e atender prontamente as queixas e reclamações de pais, alunos e munícipes ficando responsável de buscar as soluções cabíveis mantendo o Secretário Municipal de Educação informado do fato;
- IV – Emitir parecer sobre o Laudo de Vistoria, quando houver a contratação de terceiros para prestação de serviços de transporte escolar, conforme (anexo III).
- V – Enviar anualmente a SMTT, as rotas e os veículos cadastrados na SME para atender as necessidades do município, seja da frota própria ou a terceirizada, devendo manter sempre tal informação atualizada em caso de alterações.

Art. 6º. Do setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Realizar fiscalizações periódicas *in loco* a fim de verificar a qualidade dos serviços de transporte escolar prestados pelo município ou por contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como as informações sobre os discos de registro da rota e velocidade - "tacógrafo" e demais documentos do veículo, do condutor e do monitor, emitindo para tanto Relatório de Fiscalização (anexo V).
- II – Emitir o Relatório de Frequência Transporte Escolar – Prestação de serviço (anexo IV).
- III – Emitir o Laudo de Vistoria Técnica (anexo II) sempre que for firmado contrato com terceiros para prestação de serviços de transporte escolar.

Art. 7º. Dos Estabelecimentos de Ensino:

- I – Orientar e informar aos alunos e responsáveis sobre os critérios para utilização do transporte escolar e as normas contidas neste ato normativo;
- II – Garantir que o monitor ou um funcionário da escola acompanhe o embarque e o desembarque dos alunos no veículo escolar e mantenham contato constante com os condutores e monitores do transporte escolar, a fim de verificar a conduta dos alunos e a execução da rota;
- III – Providenciar e fornecer a identificação dos alunos usuários do transporte escolar, mantendo relação atualizada por rota ao Setor de Transporte Escolar;
- IV – Atestar a prestação dos serviços de transporte escolar no último dia letivo de cada mês, emitindo para tanto, o atestado de frequência da prestação de serviço do transporte escolar (anexo I) e encaminhá-lo ao Setor de Transporte Escolar até o 2º dia útil de cada mês.

Art. 8º. Da Secretaria Municipal de Controle Interno:

- I – Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da IN, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 3 de 19

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

II – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao sistema de contabilidade, propondo alteração na IN para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 9º. Os critérios preestabelecidos que garantem o direito à utilização do transporte escolar aos alunos são definidos a seguir:

I – Estar devidamente matriculado no estabelecimento de ensino da rede pública municipal de ensino;

II – Residir na zona rural a uma distância igual ou superior a dois quilômetros do estabelecimento de ensino na qual está matriculado ou de acordo com a área de abrangência geográfica definida pela SME;

SEÇÃO II DAS SOLICITAÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR E DA DEFINIÇÃO DAS ROTAS

Art. 10. O Setor de Transporte Escolar efetuará análise dos dados fornecidos pelos estabelecimentos de ensino e promoverá a identificação das necessidades de cada aluno, tomando as providências cabíveis para prestar atendimento satisfatório, observando critérios de viabilidade, economicidade, praticidade e eficiência, garantindo o acesso dos alunos ao estabelecimento de ensino de forma adequada.

Art. 11. Atendido o disposto no artigo anterior, o Setor de Transporte Escolar definirá as rotas de tráfego dos veículos escolares das frotas própria e terceirizada.

Art. 12. As rotas sempre serão formadas por linhas-troncos. Para contemplação de “conexões” será necessário estudo *in loco*, onde serão observados: condições da via de acesso, distância mínima de três quilômetros da linha tronco; local para manobra do veículo que atende a linha-tronco.

SEÇÃO III DA UTILIZAÇÃO DE FROTA PRÓPRIA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 13. Serão utilizados veículos da frota municipal para prestação do serviço de transporte escolar nas rotas estabelecidas pela SME junto ao Setor de Transporte Escolar.

§1º Os veículos a que se refere o Artigo 13 são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 4 de 19

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. Os veículos e seus condutores deverão seguir as exigências legais pertinentes ao transporte escolar bem como atender todas as regras estabelecidas nesta instrução normativa.

Art. 15. Caberá ao Setor de Transporte Escolar gerir o transporte escolar quando da oferta com frota própria, efetuando os mesmos procedimentos de controle realizados nos veículos da frota contratada de que trata a seção seguinte.

SEÇÃO VI DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TERCEIRIZADO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 16. A SME solicitará a contratação do serviço de transporte escolar para os alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino, por meio de processos devidamente protocolados.

Parágrafo único. A solicitação deverá contemplar:

- I - Os tipos de veículos, de acordo com o quantitativo de alunos definido por rota;
- II - A definição das rotas que necessitam de acompanhamento de monitor;
- III - A definição dos critérios a serem avaliados na vistoria técnica dos veículos da empresa vencedora do procedimento licitatório;
- IV - A relação dos documentos a serem exigidos das empresas participantes e/ou vencedoras dos procedimentos licitatórios;

Art. 17. O transporte escolar será realizado apenas por veículos coletivos, tais como: ônibus, micro-ônibus, vans e/ou Kombi, de acordo com a legislação, observando as especificidades de cada rota.

Art. 18. A contratação de prestação de serviços para o transporte escolar terceirizado dar-se-á através de processo licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02.

Art. 19. A contratação desta prestação de serviços obedecerá ao calendário letivo da rede municipal do ano em vigência.

Art. 20. Definidas as empresas vencedoras no processo de contratação do serviço de transporte escolar e autorizada a contratação das mesmas, a solicitação de início dos serviços se dará através de ordem inicial para a prestação de serviços.

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21. O Setor de Transporte Escolar realizará ao menos duas diligências a cada estabelecimento de ensino por ano letivo a fim de fiscalizar a prestação de serviços de transporte prestados por frota própria ou por contratado, emitindo para tanto Relatório de Fiscalização (anexo V) por veículo fiscalizado.

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 5 de 18

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21. O Setor de Transporte Escolar realizará ao menos duas diligências a cada estabelecimento de ensino por ano letivo a fim de fiscalizar a prestação de serviços de transporte prestados por frota própria ou por contratado, emitindo para tanto Relatório de Fiscalização (anexo V) por veículo fiscalizado.

Art. 22. Havendo a ocorrência da situação análoga aos requisitos da contratação ou que possa colocar em risco a segurança do transporte dos alunos os responsáveis pela fiscalização deverão comunicá-la imediatamente o Secretário Municipal de Educação através do Relatório de Fiscalização, bem como, enviar ao Fiscal do Contrato para o devido despacho junto a Comissão Permanente de Processos Administrativos.

§ 1º. Nos casos de constatação pelos agentes de fiscalização de eminente risco a segurança dos alunos, estes determinarão paralisação imediata do veículo e informarão a interrupção do serviço de transporte ao diretor do estabelecimento de ensino que providenciará junto à Secretaria Municipal de Educação, transporte auxiliar para os alunos afetados.

§ 2º. Nos casos que a interrupção dos serviços for motivada por irregularidades ou inconformidade cometidas pelos prestadores terceirizados, a Secretaria Municipal de Educação deverá acioná-los administrativamente para que ressarcam os custos gerados por esta paralisação.

Art. 23. Os estabelecimentos de ensino deverão comunicar ao setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação quaisquer irregularidades que venham a ter ciência inerente a prestação de serviço de transporte escolar, independente se for fornecido por frota própria ou terceirizado.

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino deverão informar ao Setor de Transporte Escolar, quando for de seu conhecimento ocorrências, que venha acontecer durante o deslocamento do veículo no percurso da rota, a fim de que esta possa adotar as medidas cabíveis para sanar o problema.

Art. 25. Os estabelecimentos de ensino deverão, ainda, monitorar se o trabalho dos motoristas está sendo realizado com qualidade, responsabilidade e em obediência ao disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta IN deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos.

Art. 27. Dúvidas e/ou omissões geradas por esta IN deverão ser solucionadas junto à Secretaria Municipal de Controle Interno e à Secretaria Municipal de Educação.

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 6 de 19

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

observando que, recomendações não mencionadas neste ato normativo deverão obedecer às legislações acima citadas.

Art. 28. Integram esta IN os seguintes anexos:

- I – Atestado de frequência da prestação de serviço do transporte escolar;
- II – Laudo de Vistoria Técnica;
- III- Parecer Sobre o Laudo de Vistoria Técnica.
- IV – Relatório de Frequência;
- V – Relatório de Fiscalização;
- VI - Autorização para transportar estudantes para participar de atividades pedagógicas e/ou esportivas fora do estabelecimento de ensino

Art. 29. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Controle Interno orientar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta IN.

Art. 30. Os procedimentos estabelecidos nesta IN entrarão em vigor a partir de sua aprovação e publicação.

Itabaianinha/SE, 15 de JULHO de 2019

Danilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Fernanda do Nascimento Santana
Secretária Municipal de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)- ATESTADO DE FREQUÊNCIA DA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E COMÉRCIO

[illegible]

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 9 de 19

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANEXO I (CONTINUAÇÃO) – ATESTADO DE FREQUÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ANEXO I - RELAÇÃO DE ALUNOS BENEFICIADOS					
LINHA	Nº	NOME DO ALUNO	ENDEREÇO	ANO	TURNO

CARIMBO DA ESCOLA

DATA: ____/____/____ ASSINATURA DO DIRETOR



INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANEXO II - LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

DADOS GERAIS

Nome do Motorista: _____ Horário: _____
Data da análise da documentação: _____
Placa do veículo: _____ Linha: _____
Empresa: _____ Tipo de Veículo: _____
Rede de Ensino: () Rede Municipal () Rede Estadual () Rede Superior

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR

• DOCUMENTOS VEÍCULO E EMPRESA

01) CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO:

() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____

02) O SEGURO OBRIGATORIO DE DADOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT:

() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____

03) TERMO DE AUTORIZAÇÃO DETRAN/SE

() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____

04) CERTIFICADO DE REGISTRO ESCOLAR DA EMPRESA

() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____

• DOCUMENTOS CONDUTOR

05) FOTOCOPIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO NA CATEGORIA "D" OU "E"

() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____

06) FOTOCOPIA DO DOCUMENTO DE CADASTRO DA PESSOA FÍSICA - CPF DO CONDUTOR DO VEÍCULO, COM IDADE SUPERIOR A 21 ANOS

() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____

07) FOTOCOPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO CONDUTOR DO VEÍCULO, COM IDADE SUPERIOR A 21 ANOS

() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____

08) FOTOCOPIA DO DOCUMENTO EXPEDIDO PELO DETRAN INFORMANDO QUE O CONDUTOR INDICADO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO

() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____

09) DOCUMENTO EXPEDIDO PELO DETRAN INFORMANDO QUE O CONDUTOR NÃO TENHA COMETIDO NENHUMA INFRAÇÃO GRAVE OU GRAVÍSSIMA, OU SER REINCIDENTE EM INFRAÇÕES MÉDIAS DURANTE OS DOZE ÚLTIMOS MESES ANTERIORES À CONTRATAÇÃO. (ADMITE-SE EMISSÃO VIA INTERNET)

() INFRAÇÕES LEVES - 3 PONTOS

() INFRAÇÕES MÉDIAS - 4 PONTOS

() INFRAÇÕES GRAVES - 5 PONTOS

() INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS - 7 PONTOS

NÃO SE APLICA (NÃO POSSUI NEM UMA INFRAÇÃO)

OBS: _____

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 11 de 19

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

10) CERTIFICADO COMPROVANDO A FREQUÊNCIA DO CONDUTOR AO CURSO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE ESCOLAR (RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 57/98)
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____

11) CERTIDÃO NEGATIVA DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO CONDUTOR RELATIVAMENTE AOS CRIMES DE HOMICÍDIO, ROUBO, ESTUPRO E CORRUPÇÃO DE MENORES
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____

• DOCUMENTOS MONITOR

12) FOTOCÓPIA DO DOCUMENTO DE CADASTRO DA PESSOA FÍSICA - CPF DO MONITOR DO VEÍCULO, COM IDADE SUPERIOR A 21 ANOS
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____

13) FOTOCÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO MONITOR DO VEÍCULO, COM IDADE SUPERIOR A 21 ANOS
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____

14) FOTOCÓPIA DO DOCUMENTO EXPEDIDO PELO DETRAN INFORMANDO QUE O MONITOR INDICADO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____

15) CERTIDÃO NEGATIVA DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO MONITOR RELATIVAMENTE AOS CRIMES DE HOMICÍDIO, ROUBO, ESTUPRO E CORRUPÇÃO DE MENORES
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

DADOS GERAIS

Nome do Motorista: _____ Horário: _____
Data da vistoria: _____
Placa do veículo: _____ Linha: _____ Tipo de Veículo/ Ano: _____
Empresa: _____
Rede de Ensino: () Rede Municipal () Rede Estadual () Rede Superior

INSPEÇÃO VEICULAR PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES

• ITENS A SEREM VERIFICADOS DURANTE A VISTORIA

01) FAROL ALTO, FAROL BAIXO, LUZES PILOTO, LUZ DE PLACA:
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____

02) LANTERNAS DE FREIO, DE POSIÇÃO, LUZ DE RÉ, ACIONAMENTO DAS SETAS, ACIONAMENTO INTERMITENTE DE EMERGÊNCIA:
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

- 03) ESPELHOS RETROVISORES:
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____
- 04) LIMPADORES DE PARA-BRISA:
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____
- 05) FUNCIONAMENTO DO TACÓGRAFO:
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____
- 06) FUNCIONAMENTO DO VELOCÍMETRO:
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____
- 07) BUZINA:
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____
- 08) PARA-CHOQUES DIANTEIRO E TRASEIRO:
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____
- 09) TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO:
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____
- 10) EXTINTOR DE INCÊNDIO (VALIDADE)
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____
- 11) ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS PNEUS:
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____
- 12) FUNCIONAMENTO DO FREIO DE ESTACIONAMENTO (FREIO DE MÃO)
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____
- 13) CINTOS DE SEGURANÇA: DEVEM EXISTIR PARA CADA OCUPANTE DO VEÍCULO:
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____
- 14) ESTEPE E FERRAMENTAS PARA SUBSTITUIÇÃO DO MESMO:
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____
- 15) PLACA: DEVE ESTAR COM O LACRE, SEM TRINCAS E SEM OBSTÁCULOS À LEITURA DA IDENTIFICAÇÃO:
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____
- 16) LIMPEZA DO VEÍCULO:
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____
- 17) IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA (UNIFORME, CRACHÁ):
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____
- 18) PINTURA DA FAIXA HORIZONTAL:
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____
- 19) CARACTERÍSTICAS DE ACESSIBILIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN:
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLICA OBS: _____

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 13 de 19

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

20) DISPOSITIVOS REFLEXIVOS EXTERNOS, FAIXAS REFLEXIVAS:
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLIC OBS: _____

21) KM CONTRATADA _____, KM PERCORRIDA _____

FOTOS DO VELOCÍMETRO	
INÍCIO DA LINHA	FINAL DA LINHA

21) SITUAÇÃO DA ESTOFAGEM DOS BANCOS:
() REGULAR () IRREGULAR () NÃO SE APLIC OBS: _____

INSPEÇÃO VEICULAR

De acordo com o Edital de licitação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a vistoria e fiscalização do serviço de transporte escolar.

O que é a inspeção veicular?

Verificação das condições de manutenção e conservação da frota que prestará o serviço de transporte.

Por que inspecionar?

Garantir a operação da frota em condições seguras e ambientalmente corretas. Reduzir a quantidade de falhas e acidentes em via pública.

Que veículos devem ser inspecionados?

São inspecionados todos os veículos que prestam serviços de Transporte Escolar ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

FOTOS DO VEÍCULO VISTORIADO	

Fiscal do Transporte Escolar

Testemunha

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 14 de 19

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANEXO III – PARECER SOBRE O LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

PARECER DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Itabaianinha/SE ____ de ____ de 2019.

Ao Exmo. Sr
Danilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
Itabaianinha-SE

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste, informar que realizou a vistoria do veículo de placa _____ que presta serviços de transporte escolar pela _____.

Frisamos que a vistoria de cada veículo foi realizada com a presença de um representante da empresa, conforme indicado pela mesma e por um agente de trânsito da Superintendência Municipal de Trânsito de Itabaianinha.

As especificações da vistoria realizada encontram-se anexas neste relatório.

Após análise desta vistoria comunico que o veículo está (apto ou não apto) para realizar o serviço de transporte escolar.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANEXO V - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

RELATÓRIO Nº ____/20____/SME

Relatório de acompanhamento e
fiscalização do transporte escolar
realizado no dia ____ de ____ de
20____ na Escola _____.

Empresa/Frota Própria: _____
Horário da fiscalização: _____
Local: _____
Veículo/Placa: _____ Condutor: _____
Monitor: _____

Pontos Observados: Identificação do motorista e monitor; Situação e condição do veículo; Limpeza do veículo; Selo de vistoria semestral; Termo de autorização do DETRAN; Atuação do monitor e condutor do transporte escolar; Extintor de incêndio.

Irregularidades:

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

Com o intuito de obter uma solução referente ao apresentado acima, solicitamos as providências necessárias para sanar os problemas.

Certos de que seremos prontamente atendidos, desde já agradecemos a compreensão.

Firmamos o presente.

Fiscal de Contrato

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANEXO VI - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

(Artigo 3º, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 045/2013)

AUTORIZAÇÃO

Fica o(a) Senhor(a) _____ (nome
do(a) condutor(a) do veículo de transporte escolar) CPF nº _____,
condutor(a) do veículo escolar de Placa ou Registro nº _____, **autorizado**
a transportar os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino

_____ (nome do estabelecimento de ensino)

para participarem da(s) atividade(s) pedagógica(s) e/ou esportiva(s) em

_____ (local e endereço em que a(s) atividade(s) será(ão) realizada(s))

prevista(s) no calendário escolar.

Em _____ / _____ / _____.

(Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a) ou Prefeito(a) ou Secretário(a) de Educação
municipal)

ATENÇÃO

1. A assinatura do diretor(a) é obrigatória, quando o deslocamento do veículo de transporte escolar **for** restrito a circunscrição do município onde está sediada o estabelecimento de ensino. A assinatura do prefeito(a) OU secretário(a) de educação estadual ou municipal é obrigatória, quando o deslocamento **for** fora da circunscrição do município onde está sediada a escola.
2. Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 086 /2019
ITABAIANINHA/SE, 16 DE JULHO DE 2019

"Aprova a IN nº 001/2019 que dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do Transporte Escolar do município de Itabaianinha/SE, em atenção aos alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e considerando o dispositivo no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal que determina como dever do Estado que a educação seja efetivada mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Considerando o contido no artigo 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que prevê a garantia do acesso à educação básica, constituindo-se em direito público subjetivo;

Considerando o inciso VIII do artigo 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que trata da manutenção e desenvolvimento do ensino relacionado às despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

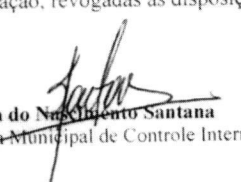
Considerando o dispositivo da meta 6, da Lei Municipal nº 940/2015, que trata sobre estratégias para garantir melhorias na qualidade do transporte escolar dos alunos da rede pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2019, elaborada pela Secretaria Municipal de Controle Interno que "dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados no transporte escolar fornecido aos alunos da rede pública de ensino do Município de Itabaianinha," que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Danilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal


Fernanda do Nascimento Santana
Secretária Municipal de Controle Interno

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 19 de 19

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 086 /2019
ITABAIANINHA/SE, 16 DE JULHO DE 2019

"Aprova a IN nº 001/2019 que dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do Transporte Escolar do município de Itabaianinha/SE, em atenção aos alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e considerando o dispositivo no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal que determina como dever do Estado que a educação seja efetivada mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Considerando o contido no artigo 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que prevê a garantia do acesso à educação básica, constituindo-se em direito público subjetivo;

Considerando o inciso VIII do artigo 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que trata da manutenção e desenvolvimento do ensino relacionado às despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

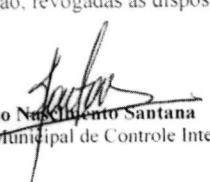
Considerando o dispositivo da meta 6, da Lei Municipal nº 940/2015, que trata sobre estratégias para garantir melhorias na qualidade do transporte escolar dos alunos da rede pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2019, elaborada pela Secretaria Municipal de Controle Interno que "dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados no transporte escolar fornecido aos alunos da rede pública de ensino do Município de Itabaianinha," que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Danilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal


Fernanda do Nascimento Santana
Secretária Municipal de Controle Interno

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 19 de 19

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>